

EDITAL CPSCS 55/2026

DIVULGA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA TAXAS ESCOLARES E BOLSAS CONCEDIDAS PELA CAPES E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSCS 79/2025, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam classificados para concessão de Bolsa e/ou Taxas Escolares, oferecidas pelos órgãos de fomento ou pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, os estudantes abaixo relacionados:

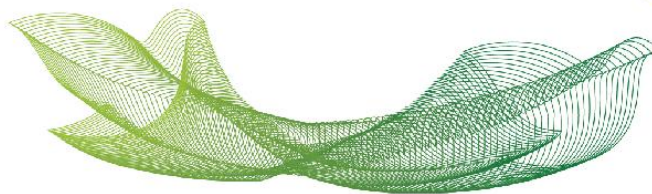
I. MESTRADO

- 1.º Nicole Maria Marino Granado Barbosa – BDC
- 2.º Gabriela Cláudia Martins Cangussú – Bolsa Capes
- 3.º Clara Victor Makimoto – Bolsa Capes
- 4.º Sabrina Campos de Carvalho – Taxa Capes
- 5.º Wellington Henrique Brandão – Taxa Capes
- 6.º Marcos Antonio dos Santos - Taxa Capes
- 7.º Gustavo Araújo da Silva - Taxa Capes

II. DOUTORADO

- 1.º Maria Eduarda Pereira Mendes – BDC
- 2.º Jonas Ribeiro da Rosa* – Taxa Capes (processo classificatório anterior)
- 3.º Thais Pereira Vespasiano – BDC

Parágrafo único. A marcação * indica o classificado em lista de espera Bolsa Capes.



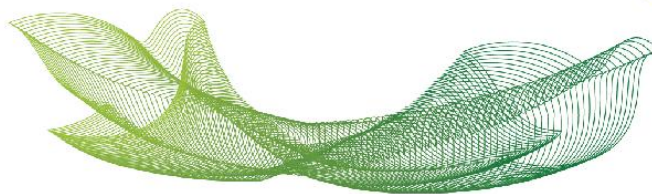
Art. 2.º No dia 10 de agosto de 2026, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail cienciasdasaude.pos@usf.edu.br.

§ 1.º A interposição de recurso não suspende nem interrompe os prazos estabelecidos neste Edital.

§ 2.º Caso o recurso seja deferido, será publicado o resultado retificado, com a nova classificação dos candidatos.

Art. 3.º São atribuições do beneficiário BDC:

- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. ter disponibilidade para cumprir 8 (oito) horas semanais presenciais na Universidade São Francisco durante todo o período de vigência da bolsa, destinadas exclusivamente à realização de atividades acadêmicas, as quais poderão sofrer alterações a cada semestre conforme as demandas institucionais;
- IV. comprovar assiduidade e rendimento nas 8 horas semanais de atividades acadêmicas presenciais designadas pela instituição, através de relatório de desempenho validado pelo supervisor e submetido ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. entregar relatórios científicos dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- VI. não possuir vínculo empregatício com a instituição mantenedora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como deverá estar em situação de adimplência junto à USF;
- VII. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- VIII. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IX. não reprovar em unidades curriculares;
- X. é vedada a acumulação de bolsa de mestrado e doutorado, no País com quaisquer outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, bem como com bolsas concedidas pela Universidade São Francisco (USF);
- XI. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- XII. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.
- XIII. ter disponibilidade para participação presencial no programa.



Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

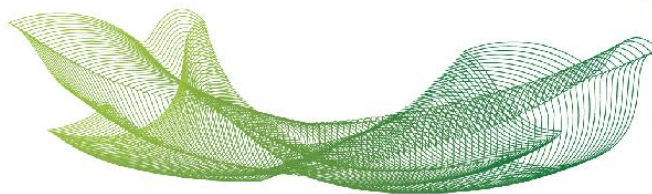
Art. 4.º O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 31/2025, bem como as normas, os requisitos, os critérios e as condições estabelecidos neste Edital e no Edital CPSCS 50/2026.

Art. 5.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II. para obtenção de bolsa modalidade I, exigir-se-á dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III. para a obtenção de bolsa modalidade II, exigir-se-á disponibilidade para cumprir as exigências acadêmicas do programa;
- IV. não possuir débito financeiro com a Instituição;
- V. não reprovar em unidades curriculares;
- VI. não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- VII. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- VIII. entregar relatórios científicos dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- IX. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;
- X. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5.º.

Art. 6.º O período máximo de usufruto de bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, sendo computado, para esse limite, todo o tempo em que o estudante tiver sido beneficiário de bolsa, independentemente da modalidade, da fonte financiadora ou do prazo de integralização do curso.

Art. 7.º Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001,



que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do Portal de Assinaturas certificado digital ICP-Brasil, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas de doutorado BDC.

Parágrafo único. Caso o estudante convocado não assinar o termo de compromisso, estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo da lista classificatória divulgada.

Art. 8.º A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa serão efetuadas exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

Art. 9.º Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

Art. 10. Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.

Art. 11. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 7 de agosto de 2026.

Raquel Girardello
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências da Saúde**